

ERRATA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 001/2024

O Município de Brejo da Madre de Deus, através da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos interessados que retifica o edital da Chamada Pública nº 001/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, interessadas em patrocinar o evento Madre Pop, a ser realizado nos dias 23 a 30 de março de 2024, durante as comemorações da Semana Santa no Distrito de Fazenda Nova, Município de Brejo da Madre de Deus – PE, conforme termos abaixo.

Onde se lê:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

4. DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

4.1. Os interessados na concessão de patrocínio, mediante apoio financeiro, terão sua marca divulgada nas ações alusivas ao evento realizado pelo Município de Brejo da Madre de Deus nos dias 22 a 24 de setembro de 2024, em conformidade com as cotas e respectivas contrapartidas constantes abaixo:

(...)

8. DAS SANÇÕES

8.1. Além de demais sanções administrativas e criminais cabíveis, a proponente que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será submetida, assegurado o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Se o Patrocinador inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

8.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de não comparecimento

para assinatura do Termo de Patrocínio.

8.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Cota escolhida, em caso de descumprimento ou inexecução das condições estabelecidas no termo de Patrocínio.

Leia-se:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

4.1. Os interessados na concessão de patrocínio, mediante apoio financeiro, terão sua marca divulgada nas ações alusivas ao evento realizado pelo Município de Brejo da Madre de Deus nos dias **23 a 30 de março de 2024**, em conformidade com as cotas e respectivas contrapartidas constantes abaixo:

(...)

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

Brejo da Madre de Deus, 05 de fevereiro de 2024.

MÔNICA CATEL ASFORA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico